



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 52/2.008

em 6 de fevereiro de 2.008

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

06/08

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigüi, 7 de fevereiro de 2.008.

= ELIAS ANTONIO NETO, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando a constante necessidade de aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais prestados por este Executivo em prol deste Município;

considerando que a melhoria na prestação destes serviços depende, para além de um racional trabalho de gestão, do comprometimento pleno dos Servidores que, última análise, encarregam-se de sua efetiva execução;

considerando que, a experiência administrativa contemporânea demonstra que a consecução de resultados coletivos apresenta-se sempre indissociada do estímulo dispensado aos respectivos colaboradores,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “ INSTITUI PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E COMPORTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
ELIAS ANTONIO NETO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
BIRIGÜI

**VOTAÇÃO** 18/102/08  
Favoráveis: 10  
Contrários: —  
Decisão: Aprovado

PRESIDENTE

17-02-2008-07:19-000078-1/



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 06/08**

INSTITUI PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E COMPORTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** – Fica instituído o Prêmio por assiduidade e comportamento ao Servidor, a ser outorgado a todo Funcionário Público Municipal ativo que, durante o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, registrar atuação assídua, pontual e ilibada, nos termos desta Lei.

**ART. 2º** – Não fará jus ao prêmio, mediante abatimento proporcional de seu valor ao número de meses em que se verificar a ocorrência, o funcionário que incidir em qualquer uma das seguintes hipóteses:

I- Incurrer em falta justificada ou injustificada ao trabalho, de qualquer espécie e sob qualquer alegação, inclusive as decorrentes de convocação, abonos, caso fortuito ou força maior, e licenças de qualquer espécie;

II- Incurrer em atrasos não compensados dentro da respectiva jornada laboral;

III- Sofrer qualquer penalidade administrativa.

**ART. 3º** – O período de aquisição do prêmio respectivo, dentro do qual serão aferidos os requisitos a serem cumpridos para sua integral fruição, corresponderá a 1º de dezembro de um ano até 30 de novembro do ano seguinte.

**ART. 4º** – O Prêmio será calculado à base de R\$ 15,00 (quinze reais) por mês, perfazendo, em 12 (doze) meses, o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a ser pago sob a forma de vale alimentação no mês de dezembro de cada ano.

**ART. 5º** – O valor de prêmio será apurado de forma proporcional, considerando o número de meses em que o funcionário cumprir os requisitos estabelecidos para a obtenção do benefício.



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2.007.

**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
**Prefeito Municipal**